



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

Excelentíssimo Sr. Ver. Hamilton Sossmeier
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre,

Por meio deste documento e com o subsídio nas razões expostas a seguir, venho **REQUERER A CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DO ESTADO LAICO**, no âmbito desta Casa Legislativa, para a atual legislatura, consoante o art. 237-A do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Brasileira de 1988 consagra a liberdade religiosa como um direito fundamental capaz de assegurar a todos os cidadãos o livre exercício de suas crenças e o direito de manifestá-las, individual ou coletivamente, em público ou no privado, preceitua o art. Artigo 5º, inciso VI:

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

A liberdade religiosa é um valor universal, resguardada em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Cumpra ao Estado um papel de protagonismo na proteção deste direito, uma vez que é indispensável para a satisfação da dignidade humana, em comum acordo com a laicidade colaborativa brasileira. Portanto, a liberdade religiosa é um direito humano que deve ser protegido e promovido pelo Estado, pois é essencial para a realização da dignidade humana e da autonomia individual.

Nesse sentido, a presente **Frente Parlamentar Em Defesa da Liberdade Religiosa e do Estado Laico** objetiva aderir uma tendência do nosso ordenamento pátrio, sendo o parlamento legítimo para promover a liberdade religiosa e de crença em todas as esferas da República Federativa do Brasil.

Vereador Tiago Albrecht

Porto Alegre, 21 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 21/03/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0524159** e o código CRC **DF363610**.